

## NOTA TÉCNICA Nº 06/2023

Brasília, 20 de junho de 2023

**ÁREA:** Contabilidade Pública Municipal | CNM

**TÍTULO:** Escrituração Contábil Digital no Setor Público: módulos eSocial e EFD Reinf

**REFERÊNCIA(S):**

- Nota Corat/Cobrat/Diorb nº 146, de 9 de maio de 2023;
- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007;
- Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;
- Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021;
- Instrução Normativa RFB nº 2.043/2022;
- Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023.

**PALAVRAS-CHAVE:**

1.eSocial; 2. EFD-REINF; 3. DCTFWeb

Considerando as dúvidas de muitos gestores sobre obrigações previdenciárias e fiscais relacionadas ao eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb e as recentes orientações emitidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) através da Nota Corat/Cobrat/Diorb nº 146, de 9 de maio de 2023, e Instruções Normativas, apresentamos as orientações descritas a seguir:

Inicialmente, faz-se importante registrar que o **eSocial e a EFDReinf** são módulos do **Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**, o qual foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e tem os seguintes objetivos:

- promover a integração dos fiscos mediante a padronização e o compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores;
- tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>.

Já a **DCTFWeb** equivale à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, a qual é gerada e transmitida a partir dos dados informados na plataforma eSocial e alimentação da EFDReinf.

Buscando contextualizar melhor a referida Nota Técnica, iremos fazer uma breve introdução às temáticas do eSocial, EFDReinf e DCTFWeb, conforme considerações abaixo:

## 1) SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL

Quanto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 e corresponde ao instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional de dados, conforme imagem abaixo:



**eSocial**

**Acesso Seguro** 

O eSocial é um sistema informatizado da Administração Pública e todas as informações nele contidas estão protegidas por sigilo. O acesso não autorizado, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

O usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas ao acessar qualquer sistema no sítio eletrônico do eSocial.

**Módulo Simplificado**

Disponível para o Empregador Doméstico, o Segurado Especial e o MEI – Microempreendedor Individual. Para acessar, informe seu CPF/CNPJ, código de acesso e senha, ou utilize o login do gov.br, níveis ouro ou prata. A partir de

**Acesso GOVBR**

**Entrar com gov.br**

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

A partir de 19/12/2022, o acesso gov.br com níveis ouro ou prata será exigido para informar admissões e desligamentos. Se sua conta for bronze, aumente seu nível para prata ou ouro.

[Saiba mais sobre GOV.BR](#)

OU

Fonte: <https://login.esocial.gov.br/login.aspx>.

A implantação do eSocial foi organizada em grupos e fases, em que a Administração Pública corresponde ao Grupo 4 e apresenta os seguintes prazos de implantação:

	1ª Fase Eventos de tabelas	2ª Fase Eventos não periódicos	3ª Fase Eventos periódicos	4ª Fase Eventos de SST
<b>Grupo 1</b>	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
<b>Grupo 2</b>	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
<b>Grupo 3</b> Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
<b>Grupo 4</b>	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.  
 Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2015 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam isentas pelo Simples Nacional.  
 Grupo 3 - Empreendedores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (excluído domésticos), produtores rurais, PF e entidades sem fins lucrativos.  
 Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais.  
 \* A partir das 08h00



Fonte: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>.

Não obstante os prazos definidos no cronograma de implantação do eSocial já terem vencidos, a última fase se deu em 15 de junho de 2023, referente aos eventos da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o evento S-2240, o qual corresponde ao envio do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos, conforme transcrição abaixo do item 12.4 do Manual do eSocial:

**12.4.** Exclusivamente para o grupo 4 do eSocial, o prazo para o envio da carga inicial deste evento é o dia 15 de junho de 2023 contendo as informações desde a data do início da obrigatoriedade do evento, qual seja, 01.01.2023. Todavia, ocorrendo qualquer das situações abaixo listadas, o prazo para envio da carga inicial seguirá os seguintes prazos:

- desligamento: a carga inicial deve ser encaminhada no mesmo prazo previsto para o envio do evento S-2299; ou
- requerimento de benefício de aposentadoria especial: a carga inicial do evento deve ser realizada em até 10 dias corridos da comunicação do trabalhador acerca do requerimento do benefício.

Fonte: [Manual eSocial Versão S-1.1.](#)

Confira os eventos da última fase do eSocial:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT** - deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

2. **S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador** - evento deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame correspondente.
3. **S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos** - evento deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente a obrigatoriedade dos eventos de SST.

Requisitos dos eventos:

- S-2190: Registro Preliminar de Trabalhador
- S-2200: Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão
- S-2300: Trabalhadores sem Vínculo Emprego/Estatutário

Conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto 8.373/2014, as informações prestadas por meio do eSocial deveriam substituir as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Tal substituição foi efetivada para as entidades integrantes da Administração Pública, conforme definido no artigo 19 da IN RFB 2005/2021, em relação aos fatos geradores de tributos ocorridos a partir de outubro de 2022, que estabeleceu a substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Quanto à fonte de alimentação dos fatos geradores de constituição de crédito previdenciário na DCTFWeb, conforme disposto no artigo 8º da IN RFB 2005/2021, deve ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme já citado anteriormente.

Para tanto, registramos que a terceira fase de implantação do eSocial se refere ao envio dos eventos periódicos, ou seja, oriundos da Folha de Pagamento para a respectiva plataforma correspondente à fonte de alimentação da DCTFWeb relacionada à escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, cuja obrigação de escrituração iniciou em 22 de agosto de 2022.

Ressaltamos ainda que concomitantemente à substituição da GFIP pela DCTFWeb, a qual deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos

geradores, também houve a substituição da GPS pelo DARF, conforme transcrição do artigo 8º da IN RFB 2043/2021:

Art. 8º A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Por fim, considerando que em outubro de 2022 várias entidades não tinham conseguido enviar as informações relacionadas à relação de trabalho, com vínculo ou sem vínculo, na sua totalidade para o eSocial e conseqüentemente não conseguiram transmitir a DCTFWeb e, portanto, gerar o DARF para fins de recolhimento no respectivo vencimento, a RFB editou a Carta-Circular EOPP/DRFSDR em 25 de outubro de 2022, orientando a utilização do Sicalweb para fins de geração de DARFs avulsos como alternativa para recolhimento pelos órgãos que conseguiram apresentar DCTFWeb, definição que foi prorrogada conforme disposto na Nota Corat/Cobrat/Diorb nº 146, de 9 de maio de 2023, a qual será abordada no item 4 desta Nota Técnica.

Mais informações quanto à implantação do eSocial acessar a documentação técnica disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>.

## **2) ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF**

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf deve ser utilizada pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

Conforme definido no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf - Versão 2.1.2, os eventos a serem enviados pelos órgãos públicos são:

### 14.3. Eventos da EFD-Reinf pertinentes aos órgãos públicos

Os eventos que os órgãos públicos, na qualidade de contribuintes obrigados, poderão enviar na EFD-Reinf são os listados na tabela abaixo:

Evento	Enviado quando o órgão público
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
R-2055 - Aquisição de produção rural	Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial.
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	Concluir o envio de seus eventos periódicos

R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física.
R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica.
R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/7208>.

Conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN RFB 2043/2021, a EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

Mais informações quanto à EFDREIND acessar o material disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>.

### 3) DCTFWeb EQUIVALE À DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) deve ser apresentada em conformidade com o disposto na IN RFB 2005/2021 e

tem como base de alimentação no setor público a escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) ou a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Conforme já tratado, a DCTFWeb substituiu a GFIP e deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

Mais informações quanto à DCTFWeb disponível no seguinte *link*:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>.

#### **4) DEFINIÇÕES CONTIDAS NA NOTA CORAT/COBRAT/DIORB Nº 146, DE 9 DE MAIO DE 2023**

##### *4.1 Prorrogação do recolhimento por meio avulso*

Conforme disciplinado no artigo 19 da IN RFB 2005/2021, a partir do mês de outubro de 2022 os órgãos públicos substituíram a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Nesse contexto, conforme disposto na IN RFB 2043/2022, o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, realizado atualmente através da Guia da Previdência Social (GPS), foi substituído pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido pelo sistema da DCTFWeb a partir do envio da folha de pagamento de Outubro/2022 para o eSocial e da transmissão da EFD-Reinf, conforme transcrição abaixo:

Art. 8º A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Entretanto, considerando que muitas entidades ainda não estão conseguindo escriturar todos os fatos no eSocial e/ou EFD-Reinf e, desta forma, ficam impossibilitadas de confessar todos os tributos na DCTFWeb para fins de geração do DARF para recolhimento das obrigações previdenciárias na sua totalidade, a RFB permitiu o recolhimento de tais obrigações por meio avulso utilizando-se o sistema SicalcWeb, direcionamento que foi prorrogado através da referida Nota Corat/Cobrat/Diorb nº 146 até o final do ano de 2023.

Para fins de emissão do DARF avulso devem observadas as orientações emitidas pela Receita Federal do Brasil conforme link abaixo:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/notas-orientativas/arquivos/instrucoes-para-emissao-de-darf-por-orgaos-publicos.pdf>.

Ressaltamos que a Receita Federal do Brasil tem alertado para os riscos de erros na geração de DARF avulso, que podem implicar em problemas na situação fiscal do contribuinte, bem como reforça que é urgente o envio das informações do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo eSocial para que não haja prejuízos previdenciários aos trabalhadores.

#### 4.2 *Prorrogação dos eventos da família R-4000 da Efd-Reinf*

Quantos aos **tributos apurados nos eventos da família R-4000**, os quais devem ser utilizados pelo contribuinte para prestar suas informações relativas a retenções na fonte de imposto sobre a renda e proventos renda, CSLL, Pis/Pasep e Cofins, cujos principais objetivos são a alimentação da DCTFWeb e dos sistemas de malha fiscal da Receita Federal do Brasil, **serão confessados em DCTFWeb somente para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1 de janeiro de 2024**, conforme estabelecido na IN RFB 2005/2021, alterada pela IN RFB 2137/2023.

Registramos que conforme disposto no artigo 13, parágrafo 5º da referida IN RFB 2005/2021, **não devem ser informados na DCTFWeb os valores relativos ao IRRF incidente sobre valores pagos, a qualquer título, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios**, ou por suas autarquias e fundações, **inclusive os valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços**.

#### 4.3 *Não emissão de multa por atraso na entrega de declaração (MAED) para órgãos públicos*

Conforme disposto no artigo 14 da IN RFB 2005/2021, o contribuinte que deixar de apresentar a DCTFWeb mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito a multas.

Se a omissão na entrega da DCTF ou da DCTFWeb ou as incorreções ou omissões de informações verificadas forem de responsabilidade de órgão público da administração direta dos Estados, do

Distrito Federal ou dos Municípios, as multas de que trata este artigo serão lançadas em nome do respectivo Ente da Federação a que pertençam (parágrafo 9º, artigo 14, da IN RFB 2005/2021).

Nesse contexto, a RFB se pronunciou através da Nota Corat/Cobrat/Diorb nº 146, de 9 de maio de 2023, que a emissão de **Multa por Atraso na Entrega de Declaração (Maed) de forma automática somente ocorrerá após o Período de Apuração (PA) de 12/2023, cuja transmissão da DCTFWeb deve ocorrer até dia 15 de janeiro de 2024.**

Registramos ainda que o eSocial e o EFD-Reinf são módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o qual tem como objetivos: a) promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e o compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais; b) racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e c) tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica, conforme informações disponíveis no respectivo portal: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>.

Quanto ao eSocial, alertamos os órgãos públicos para o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos, cujo prazo para o envio da carga inicial vencerá no dia 15 de junho de 2023, contendo as informações desde a data do início da obrigatoriedade do evento, qual seja, 1º de janeiro de 2023, salvo na ocorrência de qualquer das situações abaixo listadas, em que o envio da carga inicial seguirá os seguintes prazos:

- desligamento: a carga inicial deve ser encaminhada no mesmo prazo previsto para o envio do evento S-2299; ou
- requerimento de benefício de aposentadoria especial: a carga inicial do evento deve ser realizada em até 10 dias corridos da comunicação do trabalhador acerca do requerimento do benefício, conforme disposto no item 12.4 do MOS - Manual de Orientação do eSocial: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-03-2023.pdf>.

Mais informações sobre o eSocial acessar a documentação disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>.

#### *4.4 Impedimentos na liberação de Certidão Negativa de Débitos ou Regularidade Fiscal - CND*

De acordo com o eCAC (Centro Virtual de Atendimento), haverá impedimentos na liberação de Certidão Negativa de Débitos ou regularidade fiscal CND – em casos em que a DCTFWeb estiver em andamento ou não foi transmitida, isto é, sempre que houver alguma retificação pelo eSocial ou EFD-REINF, será gerada uma DCTFWeb “em andamento”, portanto, se por algum motivo sua declaração estiver nessa situação, providencie a transmissão e evite problemas. A medida passou a ocorrer desde o dia 15 de maio de 2023.

### Cronograma das obrigações acessórias

ITEM	PRAZO/DATA BASE DO FATO GERADOR	PRAZO PARA ENVIO/APLICAÇÃO
<b>ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS PARA O ESOCIAL</b>	22 de agosto de 2022, referente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
<b>ENVIO DA EFD-REINF, COM EXCEÇÃO DOS EVENTOS DA FAMÍLIA R-4000</b>	a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
<b>PRORROGAÇÃO DOS EVENTOS DA FAMÍLIA R-4000 DA EFD-REINF (IRRF)</b>	fatos geradores que ocorrerem a partir de 1 de janeiro de 2024	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
<b>TRANSMISSÃO DA DCTFWEB</b>	a partir do mês de outubro de 2022, em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de Outubro.	mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
<b>APLICAÇÃO DO MAED (MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO)</b>	a partir do período de apuração de dezembro/2023 transmitido até 15 de janeiro de 2024	Aplicada de forma automática após atraso na entrega
<b>EMIÇÃO DO DARF AVULSO</b>	Sicalcweb disponível para emissão de DARF avulso a partir de 31 de dezembro de 2023	Disponível para emissão até 31 de dezembro de 2023

Para demais consultas referente ao tema acesse o “fale conosco” da RFB:  
[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco/empresa](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/empresa) e/ou do eSocial  
[https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais\\_atendimento](https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento).

**Contabilidade Municipal/CNM**  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070/6082